



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 703/2019 TRE-PE/PRES/DG/SJ

Regulamenta a implantação de novas classes processuais no Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução - TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, e na Resolução - TRE/PE nº 286, de 30 de março de 2017, que regulamentou a implantação, utilização e ampliação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral e deste Tribunal, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Resolução nº 286, de 2017, c/c o § 1º do art. 38 da Resolução - TSE nº 23.417, de 2014, nos quais ficou estabelecido que a ampliação para outras classes processuais deverá ser precedida de aviso com prazo mínimo de trinta dias;

CONSIDERANDO a determinação contida na Portaria - TSE nº 885, de 22 de novembro de 2017, que amplia a obrigatoriedade de utilização do PJe para propositura e tramitação em novas classes processuais,

RESOLVE

Art. 1º Em continuidade à implantação do sistema PJe no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, torna-se obrigatória, a partir de 20 de setembro de 2019, a sua utilização para a propositura e a tramitação das seguintes classes processuais:

I - Recurso em Mandado de Segurança;

II - Recurso em Habeas Corpus;

III - Recurso em Habeas Data;

IV - Recurso em Mandado de Injunção;

V - Recurso Eleitoral;

VI - Ação Penal Eleitoral;

VII – Inquérito;

VIII- Recurso Criminal; e

IX- Revisão Criminal.

Art. 2º O sistema do Processo Judicial Eletrônico já estará disponível, de forma facultativa, para a propositura de ações relativas às classes mencionadas no art. 1º, a partir de 21 de agosto de 2019 (30 dias antes).

Art. 3º As petições, pareceres, recursos e documentos relativos às ações mencionadas no art. 1º, protocolizados em meio físico, no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2019, serão digitalizados e inseridos no PJe, pela Secretaria Judiciária, para trâmite exclusivamente eletrônico, cientificando-se a parte interessada no ato da protocolização do respectivo documento.

Parágrafo único. Os documentos físicos referidos no caput deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 dias, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 4º As classes processuais Recurso Criminal (RC) e Recurso Eleitoral (RE) tornar-se-ão de tramitação obrigatória no PJe somente após a implantação de suas respectivas classes processuais originárias nas zonas eleitorais.

Art. 5º O acervo de processos físicos em tramitação continuará tramitando em meio físico e será avaliado oportunamente para verificação da possibilidade de migração para o PJe.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0974863** e o código CRC **771659E0**.

0038278-90.2016.6.17.8000

0974863v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Portaria nº 703, de 20/08/2019, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 164, de 21/08/2019, pp. 3/4.

Recife, 23 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JANE LEITE WANDERLEY, Secretário(a)**, em 23/08/2019, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978662** e o código CRC **ACC0E0C9**.

0038278-90.2016.6.17.8000

0978662v5